



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano • Nº 7681

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Lei Municipal Nº 1605 de 13 de maio de 2021.
- Republicação Por Incorreção do Decreto Nº 233, de 06 maio de 2021.
- Republicação Por Incorreção do Decreto Nº 238, de 10 de maio de 2021.
- Decreto Nº 241, de 13 de maio de 2021.
- Decreto Nº 242, de 13 de maio de 2021.
- Decreto 243, de 13 de maio de 2021.
- Decreto Nº 244, de 13 de maio de 2021.
- Resolução Nº 035 de 22 de abril de 2021.
- Resolução Nº 036 de 11 de maio de 2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1605 DE 13 DE MAIO DE 2021**

*“Institui o Programa Municipal Bolsa Estágio, autoriza o Município a conceder estágio remunerado para estudantes do Educação Profissional ou Ensino Superior, na Administração Direta do Município de Santo Antônio de Jesus/BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Estágio que tem por objetivo garantir à população residente neste município, o aprimoramento da qualificação profissional aos estudantes da Educação Profissional e Ensino Superior.

**Art. 2º** O incentivo de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, se destina ao oferecimento de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas acadêmicos e escolares.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus** *Gabinete do Prefeito*

---

§3º Para a aceitação de estagiários, o Município, na qualidade de parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino, nos termos da Lei do Estágio.

**Art. 4º** A seleção de estagiário para o Programa de que trata a presente Lei se dará através de avaliação de conteúdo, análise curricular ou entrevista com profissional da área.

§1º A Administração Pública Municipal, através das Secretarias Municipais, poderá promover processos seletivos simplificados para os fins da seleção de que trata o caput deste artigo, desde que a Secretaria do Planejamento e Administração, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município integrem o processo administrativo para a formalização e publicação do convênio e dos contratos de estágio.

§2º A contratação de estagiários estará limitada às demandas dos órgãos da Administração Direta e às previsões orçamentárias.

§3º Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas prioritariamente aos estudantes com deficiência e/ou doenças crônicas.

§4º Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas à população negra (pretos, pardos) e indígena (devidamente comprovada);

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal Direta terá as seguintes atribuições no processo seletivo:

- Admitir e manter estagiários, através de processo seletivo, seja mediante análise curricular, entrevista ou avaliação.
- Indicar um servidor com formação e experiência profissional para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário.
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio.

**Parágrafo único:** O setor que receber o estagiário, deverá remeter ao setor responsável.

**Art.6º** O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**Art. 7º** Serão admitidos para a realização de estágio os estudantes matriculados, com frequência regular e efetiva nos cursos de Educação Superior e Educação Profissional

**Art. 8º** O valor da Bolsa Estágio será de:



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

### Gabinete do Prefeito

---

- 85% do salário mínimo para os estudantes de educação superior e o auxílio transporte no mesmo valor vigente na Administração Pública Municipal.

- 60% do salário mínimo para os estudantes de educação profissional e o auxílio transporte no mesmo valor vigente na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Estudantes de estágio obrigatório não farão jus a Bolsa Estágio.

**Art. 9º** O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

- Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- Atender às ordens emitidas pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador da instituição conveniada;
- Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;
- Prezar pela urbanidade e comportamento ético no Poder Público.

Parágrafo único. A duração do estágio será de, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme preceitua a Lei nº 11.788/2008.

**Art. 10º** São motivos para rescisão contratual:

- I - Reprovação ou desligamento;
- II - Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou disciplinas ao fim do ano letivo.
- III - Abandono de curso ou trancamento de matrícula.
- IV - Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário.
- V - Interesse de qualquer uma das partes.
- VI - Ausência do estagiário, sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio, por período superior a 10 (dez) dias.

**Art. 11** -A jornada de atividade de estágio será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 12** Será assegurado ao estagiário extracurricular, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 01 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período de recesso escolar.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus** *Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 13** Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, motivada pela concedente, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus, exceto nos casos previstos no art. 10 desta Lei.

**Art. 14** Os recursos financeiros do Projeto serão oriundos da dotação orçamentária de cada Secretaria, sendo gerenciados pela mesma.

**Art. 15** O Poder executivo fixará, anualmente, montante de recursos orçamentários disponíveis para aplicação no Projeto de que trata esta Lei.

**Art. 16** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial com dotação orçamentária necessária e suficiente para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba, 13 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## Decretos



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº 233, DE 06 MAIO DE 2021**

*“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, os servidores abaixo relacionados:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Oade Oliveira Cunha de Souza	Gerente de Programas de DST, HIV e Hepatite Virais	CC – 4
Lucia de Fátima Rocha Freire	Subgerente de CTA / SAE	CC – 5

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Sabrina Silva Moraes	Chefe de Divisão de Sanidade Animal e Controle de Abate	CC – 7

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Ubirajara Santos Oliveira	Chefe de Divisão de Feiras e Centro de Abastecimento	CC – 7

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Anderson Souza Silva	Assessor I	CC – 8

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 06 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº 238, DE 10 DE MAIO DE 2021**

***“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **LANA MARQUES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Superintendente de Convênios, símbolo CC-1 da Superintendência de Convênios do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 241, DE 13 DE MAIO DE 2021**

***“Concede estabilidade econômica  
financeira ao servidor abaixo  
indicado.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Municipal nº 626/97, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o quanto disposto no Processo Administrativo 1454/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS DORIGHETTO**, matrícula 1113 como vantagem pessoal, estabilidade econômica equivalente ao cargo de DIRETOR ESCOLAR DE-3.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 13 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 242, DE 13 DE MAIO DE 2021**

*“Nomeia cargos em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados cargos em comissão, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, os servidores abaixo relacionados:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Jurandir Tavares Ferreira	Oficial de Gabinete	CC – 10

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Vitória Maria de Oliveira e Oliveira	Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário	CC – 7
Daniele de Andrade Santos	Secretário de Gabinete	CC – 7

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 13 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO 243, DE 13 DE MAIO DE 2021**

*“Exonera titular do cargo efetivo,  
no âmbito da Prefeitura Municipal  
de Santo Antônio de Jesus-BA”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado em razão do seu falecimento o servidor **LEONARDO  
LESSA DOS SANTOS**, matrícula 5651, do cargo efetivo de Assistente  
Administrativo da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio de Jesus -  
BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos ao dia 07 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 13 de maio de  
2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 244, DE 13 DE MAIO DE 2021**

***“Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido **JOANDERSON DOS SANTOS CRUZ** matrícula 5658, do cargo efetivo de Motorista da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 13 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

## **Resoluções**



**Conselho Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Jesus

### **RESOLUÇÃO Nº 035 de 22 de Abril de 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, em sua 3ª Reunião Extraordinária do ano de 2021, realizada no dia 22 de Abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 1554 de 18 de março de 2020, Decreto nº 114 de 24 de março de 2020 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que as comissões do Conselho Municipal de Saúde – CMS – estão constituídas pela Lei nº 8.080/90, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde. Com o objetivo de assessorar o pleno do CMS, fornecem subsídios de discussão para deliberar sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas públicas de saúde.

Considerando que, em conformidade com o seu regimento, o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões permanentes e temporárias previstas neste regimento e grupos de trabalho para ações transitórias.

Considerando a constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Considerando que as comissões e grupos de trabalho não são deliberativos, nem normalizadores, seu papel consiste em discutir e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse do Sistema Único de Saúde, como também submeter ao pleno do CMS as suas recomendações.

Considerando que as comissões possuem atribuições de natureza consultiva e de assessoramento e têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Avenida Luís Viana, nº 439 - Centro – Cep: ,  
Telefone: (75) 3632-4453  
E-mail: cms-saj@hotmail.com



**Conselho Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Jesus**

Considerando a necessidade de acompanhamento de ações de informatização na área da saúde, o que facilita e fomenta a implementação de estratégias de cumprimento de indicadores de saúde do município.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação da Comissão Temporária de Acompanhamento da Informatização das Unidades de Saúde do Município nos processos de aquisição de equipamentos e softwares, contratação de pessoa física e pessoa jurídica, licitações, implementação das ações de informatização e PEC;

**Art. 2º** - A Comissão Temporária de Acompanhamento da Informatização será composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Adair José Souza dos Santos
- b) Alexandra de Souza Barreto
- c) Luiz Antônio Fonseca Silveira
- d) Sheyla Suely Alves da Silva

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Jesus, 22 de Abril de 2021.

Marcia Cristina Menezes  
Presidente  
CMS/SAJ

Márcia Cristina Menezes  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

Avenida Luís Viana, nº 439 - Centro - Cep:  
Telefone: (75) 3632-4453  
E-mail: cms-saj@hotmail.com



**Conselho Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Jesus**

**RESOLUÇÃO Nº 036 DE 11 de Maio de 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, em sua <sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar a alocação da Policlínica Municipal e Central de Marcação/Regulação a serem implantadas no imóvel situado à Rua Lomanto Júnior, s/nº - Bairro São Cristóvão Santo Antônio de Jesus/BA.**

Santo Antônio de Jesus, 11 de Maio de 2021.

Marcia Cristina Menezes  
Presidente  
CMS/SAJ

**Márcia Cristina Menezes  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

---

Avenida Luís Viana, nº 439 - Centro – Cep:  
Telefone: (75) 3632-4453  
E-mail: cms-saj@hotmail.com